



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 86/XII/1.ª

ASSUNTO: Pelo pequeno-almoço nas escolas.

Entrada na AR: 26 de janeiro de 2012

Nº de assinaturas: 7283

1º Peticionário: Vitor Manuel Machado Sarmento

Introdução

A petição pública “*Pelo pequeno-almoço na escola*” deu entrada na Assembleia da República em 26 de janeiro, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no mesmo dia.

I. A petição

1. A petição é subscrita por responsáveis de várias associações de pais e respetivas confederações, professores, médicos, etc.
2. Na petição defende-se que face ao agravamento das condições de vida da população, se constata que muitas crianças e jovens iniciam o dia de aulas sem terem comido e continuam em jejum, aguardando até ao meio da manhã pelo leite do Programa de Leite Escolar, no 1.º ciclo, ou pelo almoço no refeitório na escola, nos restantes níveis de ensino.
3. Nesta sequência consideram “urgente e indispensável a criação de um Programa de Pequeno Almoço Escolar destinado às crianças da rede pré-escolar e aos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória, assegurando a primeira refeição da manhã a todas as crianças e jovens que o necessitem e independentemente de beneficiarem ou não de ação social escolar”.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar e processo legislativo não foi encontrada nenhuma outra petição sobre esta matéria, mas foi localizado o Projeto de Lei n.º 155/XII, do BE, “*Cria o programa de pequeno-almoço na escola*”.
3. Nestes termos, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição**.



4. As condições de aplicação das medidas de ação social escolar, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento e auxílios económicos, estão reguladas pelo Despacho n.º 18987/2009, publicado no D.R., II Série, de 17 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 14368-A/2010, publicado no D.R., II Série, de 14 de setembro, que regulamenta o Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de Março.

III. Tramitação subsequente

1. A petição, aquando da sua remessa, tinha **7283 assinaturas, pelo que é obrigatória a audição dos peticionários na Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *idem*).
2. Propõe-se que **se questione o Ministro da Educação e Ciência**, para que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que no final a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 7283 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverá questionar-se o Ministro da Educação e Ciência para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2012-02-02

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes
Teresa Fernandes